SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***

PROCESSO N.º **21DC29AJD017**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 5
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 5
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 6
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
7. PREÇO BASE 7
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 7
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
10. REVISÃO DE PREÇOS 8
11. CAUÇÃO 8
12. SEGURO 9
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
15. PENALIDADES 10
16. RESPONSABILIDADE 11
17. RESOLUÇÃO 11
18. ATOS DE TERCEIROS 12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
22. PUBLICIDADE 15
23. CONFIDENCIALIDADE 15
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
26. GESTOR DO CONTRATO 16
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
28. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 17
29. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 17
29.1. REMOÇÃO DA ROUPA SUJA DO ESTABELECIMENTO 18
29.2. RECOLHA E TRANSPORTE DA ROUPA SUJA 18
29.3. SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA 18
29.4. LAVAGEM 19
29.5. VERIFICAÇÃO OU TRIAGEM DA ROUPA, CONTAGEM, ENGOMAGEM, EMBALAGEM E DISTRIBUIÇÃO 20

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DAS POSIÇÕES, DESIGNAÇÃO E CARATERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B: MANUAL DE BOAS PRATICAS DA SCML - TRATAMENTO DE ROUPA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C: IMAGENS

ANEXO D: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO E: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **4** (**quatro**) **posições,** melhor identificadas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos que seguidamente se enumeram:

- **POSIÇÃO 1**
 - Colónia de Férias de São Julião
 - CAI Vale Fundão I
 - CAI Vale Fundão II
 - CAI Domingos Barreiro
 - CPS da Prodac
 - CAI Bairro da Cruz Vermelha
 - CAI Bairro Padre Cruz
 - CAI Bairro da Boavista
 - Creche Missão Nossa Senhora
 - Fundação Júlia Moreira
 - Residência Nossa.ª Sr.ª do Carmo
 - Residência Quinta das Flores
 - Residência Santa Rita de Cássia – RSRC
 - Obra Social do Pousal
 - Unidade de Saúde do Bairro do Armador
 - Unidade de Saúde Dr. José Domingos Barreiro
 - Unidade de Saúde Bº Padre Cruz/Telheiras
 - Centro Infantil Santos -o Novo
- **POSIÇÃO 2**
 - Centro Infantil Roseiral
 - Centro Infantil Visconde Valmor
 - CAI Campolide
 - CAI Vítor Manuel
 - Creche Encosta do Castelo
 - Centro de Promoção Social Rainha D. Leonor
 - Centro de Dia Nª Sr.ª dos Anjos
 - Parque Infantil de Stª Catarina

- Creche Nª Sr.ª da Conceição
- Centro de Bem Estar Infantil das Janelas Verdes
- CAI S. José
- Creche da Lapa
- Creche " O Principezinho"
- Casa de Acolhimento da Alameda
- Casa de Acolhimento de Santa Joana
- Casa de Acolhimento da Fonte
- Casa de Acolhimento do Relvado
- Casa de Acolhimento Menino Jesus
- Casa de Acolhimento "A Nossa Casa"
- Casa de Acolhimento Novo Rumo
- Casa de Acolhimento Nossa Sr.ª de Fátima
- Casa de Acolhimento Rainha Santa
- Casa de Acolhimento S. Francisco de Assis
- Casa de Acolhimento Santa Teresinha
- Casa de Acolhimento Santo António de Lisboa
- Casa de Acolhimento Luiza Paiva de Andrade
- Residência Santa Joana Princesa
- Residência Idosos de Campolide
- Instituto Médico-Pedagógico Condessa de Rilvas
- Centro de Alojamento Temporário Mãe D'Água CATMA
- Casa de Transição
- Residência Madre Teresa de Calcutá – RMTC
- Unidade de Saúde da Tapada
- Unidade de Saúde do Castelo / Natália Correia
- Unidade de Saúde da Liberdade
- Pólo Ocidental de Apoio Domiciliário
- Pólo Oriental de Apoio Domiciliário
- SAD Vale de Alcântara
- SAD Colinas
- Casa de Acolhimento Casa dos Plátanos
- SOL
- DQI- Batas Nutricionistas

❖ **POSIÇÃO 3**

- HOSA
- CMRA
- UCCIMJNP

- **POSIÇÃO 4**
 - UCCIRDL
 - UCCI São Roque

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sito Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **12 (doze) meses** a contar daquela data.

6.2. O contrato cessará a sua vigência, na ocorrência da primeira das seguintes situações:

6.2.1. Atingido o prazo máximo de duração correspondente a **12** (**doze**) **meses**; ou

6.2.2. Logo que seja possível executar o contrato resultante do Concurso Público Internacional n.º 21DC29CPI004, mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na sequência de decisão judicial que determine o términus do efeito suspensivo da decisão de adjudicação.

6.3. A cessação do contrato nos termos previstos na presente cláusula, não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela SCML.

6.4. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 493.373,22 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e três euros e vinte e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.2. O preço base do presente procedimento foi calculado com base no preço contratual, para 12 meses, constante da proposta adjudicada no âmbito do Proc. N.º 21DC29CPI004.

7.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

8.5. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **17.** do caderno de encargos

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de ***5% (cinco por cento)*** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Convite.

11.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10%, *(dez* por cento) do preço contratual.

11.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

11.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

11.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

11.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

13.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

13.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP.

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços

objeto do contrato a celebrar por subcontratação, poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário;

15.1.3. Adquirir as peças (roupa, fardamento, entre outras) danificadas, destruídas ou não entregues pelo Adjudicatário no mercado, ficando a cargo do mesmo, o ressarcimento desses valores à SCML;

15.1.4. Aplicar uma penalidade de 50,00€ (cinquenta euros) por cada peça, danificada, destruída ou não entregue pelo Adjudicatário. Entende-se por peça não entregue, a que não for devolvida até 5 dias após a data estipulada para a entrega, constante do Anexo A;

15.1.5. Em caso de existência de peças danificadas, destruídas ou não entregues, pode o Adjudicatário, restituir as mesmas à SCML, de acordo com o padrão existente, com uma periodicidade mensal;

15.1.6. Aplicar uma penalidade de 50,00€ (cinquenta euros) por dia e por posição, no caso de incumprimento do calendário estipulado para a recolha e entrega de roupa;

15.1.7. Aplicar uma penalidade de 25,00€ (vinte e cinco euros) por cada peça de roupa que seja necessário efetuar nova lavagem.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **1%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, deduzidas nos depósitos ou por acionamento das garantias.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

17.2.2. Se se verificar o previsto em **15.4.**;

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/

19.2. Adjudicatário deverá entregar com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO E** ao presente Caderno de Encargos.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

20.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

21.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

21.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

21.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

21.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

21.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

21.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

21.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

21.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

21.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

21.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

21.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

21.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

21.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

21.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos devem ser prestados em conformidade com o que se dispõe no mesmo, de modo a garantir o correto manuseamento e tratamento da roupa da SCML, e no rigoroso cumprimento dos horários dos Estabelecimentos e restantes requisitos.

28.2. As quantidades totais previsíveis da roupa a tratar são as constantes no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, estas quantidades previsíveis (KG) de roupa a tratar, são uma estimativa meramente indicativa, podendo variar em qualquer momento e destina-se apenas a permitir o cálculo pelo Adjudicatário dos meios humanos a afetar à prestação dos serviços.

28.3. O tratamento da roupa será feito para os Estabelecimentos da Ação Social e da Saúde da SCML, nas moradas e na calendarização para a recolha/entrega da mesma, constantes do **Anexo A** deste Caderno de Encargos.

28.4. Para o tratamento da roupa objeto da presente prestação de serviços devem ter-se em conta os seguintes horários dos estabelecimentos:

28.4.1. Para as **Posições 1 e 2** o horário de funcionamento dos equipamentos a considerar é entre as 09.00h e as 12.00h e as 14.00h e as 17.00h.

28.4.2. Para a **Posição 3**, para o HOSA o horário a considerar é entre as 08.00 e as 10.00h. Para o CMRA, entre as 07.00h e as 08.00h para entrega de roupa limpa, e entre as 11.00h e as 12.00h para recolha de roupa suja. Para a UCCIMJNP o horário a considerar é entre as 08.00h e as 12.00H.

28.4.3. Para a **Posição 4** o horário de funcionamento a considerar é entre as 10.00h e as 12.00h.

28.5. A SCML, realiza a supervisão e o controlo periódico do cumprimento do contrato, podendo requerer a qualquer momento visita ao local onde se efetua o tratamento da roupa.

28.6. O Adjudicatário para a presente prestação de serviços deverá cumprir o *MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DE ROUPA* DA SCML constante do **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos.

28.7. O Adjudicatário para a execução da presente prestação de serviços, relativamente à **Posição 3**, deverá ainda fornecer os seguintes carros de transporte de roupa:

28.7.1. 6 Carros fechados para transporte de roupa limpa, conforme imagem disponibilizada no **Anexo C;**

28.7.2. 10 Carros gradeados para transporte de sacos de roupa suja, conforme imagem disponibilizada no **Anexo C.**

29. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fases que o Adjudicatário deverá assegurar no âmbito da presente prestação de serviços:

29.1. REMOÇÃO DA ROUPA SUJA DO ESTABELECIMENTO

A roupa será sempre acompanhada de um documento contendo a listagem e a tipologia de roupa a ser entregue ao adjudicatário, com exceção dos locais integrantes da posição 3 e 4.

A prestação de serviços de tratamento de roupa inicia-se com a remoção da roupa suja nos vários Locais.

29.1.1. Para tal remoção o Adjudicatário deve fornecer sacos de tecido ou, de plástico, de 80 (+/-7) cm x 120 (+/-7) cm x 0,05 cm, com as seguintes cores/funções:

i. Saco de **cor amarela** - para fardamento**;**

ii. Sacos de **cor azul** – para roupa comum;

iii. Sacos de **cor vermelha/ roxo –** roupa contaminada com sangue ou outros fluidos corporais. Estes devem ter dimensões adequadas aos carros de recolha de roupa suja ou, em alternativa a roupa deve ser colocada no interior de sacos solúveis em água, caso existam, antes de serem colocados no carro de transporte das roupas sujas.

29.1.2. De igual modo, o Adjudicatário deve ainda fornecer para o mesmo efeito:

i. Atilhos para o fecho dos sacos, com 4,5 x 250mm. No caso dos sacos em pano, os atilhos devem ser em cordão, cosido em bainha no topo do saco;

ii. No caso dos sacos plásticos, etiquetas autocolantes identificadoras de todos os Estabelecimentos, de modo a que todos os sacos estejam corretamente identificados. No caso dos sacos em pano, a identificação de cada Estabelecimento deve ser previamente impressa ou bordada.

29.2. RECOLHA E TRANSPORTE DA ROUPA SUJA

Entende-se por recolha de roupa suja a operação que consiste no levantamento de roupa suja nos diversos Locais constantes do **Anexo A**, posterior transporte e, depósito para o devido tratamento na lavandaria do Adjudicatário.

29.3. SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA

A roupa deve ser classificada e pesada antes de se iniciar o processo de lavagem.

29.3.1. Quanto à pesagem, a SCML poderá exigir ao Adjudicatário, a apresentação do certificado de calibração da balança utilizada na altura da pesagem;

29.3.2. O Adjudicatário deverá indicar, em cada pesagem, Kg de roupa suja e, respetivo Kg de roupa tratada;

29.3.3. A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor.

29.3.4. A separação de roupa deve ser feita por:

a) Roupa comum;

b) Fardas de Pessoal;

c) Outros artigos de roupa das Unidades de Saúde;

d) Batas e fardamento do pessoal médico e de enfermagem das Unidades de Saúde;

e) Roupa individual de utentes do Apoio Domiciliário Vale de Alcântara (a listagem dos utentes bem como das moradas será entregue ao Adjudicatário após a Adjudicação);

f) Cortinas e cortinados;

g) Cobertores, colchas, lençóis, tapetes, edredons.

29.3.5. Parâmetros para a classificação e separação da roupa suja:

a) Por Grau de Sujidade

- Sujidade pesada - roupa com sangue, fezes, vômitos ou outras sujidades proteicas;
- Sujidade Leve – roupa sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.

b) Por Coloração da Roupa;

c) Por Tipo de Fibra Têxtil – termorresistente / termossensível;

d) Por Tecido, Formato, Tamanho e/ou Tipo de Peça.

29.4. LAVAGEM

Após a pesagem e classificação da roupa suja, segue-se a lavagem.

29.4.1. Os métodos de lavagem e os produtos utilizados (detergentes, amaciadores, branqueadores, neutralizantes e desinfetantes) devem ser documentados através da descrição dos procedimentos e da inclusão de fichas de dados de segurança;

29.4.2. Os detergentes utilizados deverão cumprir os critérios em matéria de toxicidade para o meio aquático e de biodegradabilidade do rótulo ecológico da União Europeia (EU) ou equivalente, respeitando assim os critérios emanados pela Decisão (EU) 2017/1219 da Comissão, de 23 de junho de 2017, número C (2017) 4245. Paralelamente deverão ainda ser do tipo hipoalergénico. Os produtos que ostentam um rótulo ecológico da UE relativo a detergentes ou um rótulo ecológico do tipo I com critérios equivalentes, ou que satisfaçam os critérios especificados são consideradas conformes aos requisitos.

29.4.3. Sem prejuízo da **cláusula 29.3.4.,** a roupa deve ser separada em função da natureza dos tecidos e da sensibilidade das cores, considerando:

- Roupa termorresistente - (algodão, algodão com fibra, e linho) - suporta temperaturas de lavagem entre o 65ºC e o 71ºC;
- Roupa termossensível – (cortinas, cobertores) - temperaturas de lavagem inferiores a 60ºC;
- Os fardamentos e Batas de pessoal deverão obrigatoriamente ser lavados à parte com programa de trabalho adequados, passados a ferro e pendurados em cabide individual;

- Roupa contaminada - deverá ser lavada a uma temperatura elevada, sendo que a máquina de lavar deverá manter uma temperatura de 65ºC durante um mínimo de 10 minutos ou, 71ºC durante 3 minutos, por forma a obter-se a desinfeção da roupa;
- Roupa contaminada que não possa ser submetida a temperaturas elevadas poderá ser desinfetada com recurso a hipoclorito, numa proporção de 150ppm, no enxaguamento final.

29.4.4. Na Metodologia prevista na **cláusula 29.4.** deverão ser consideradas as seguintes fases:

- PRÉ-LAVAGEM, obrigatória para toda a roupa (termorresistente ou termossensível);
- ENXAGUAMENTO, para remoção mecânica da MAIOR SUJIDADE e do DETERGENTE utilizado na pré-lavagem. Os enxaguamentos para remoção de sangue e outras sujidades devem ser efetuados com uma temperatura de 65ºC durante um mínimo de 10 minutos ou 71ºC durante 3 minutos, por forma a obter-se a desinfeção da roupa;
- LAVAGEM, com o mesmo detergente da pré-lavagem;
- DESINFECÇÃO térmica e/ou química.

29.4.5. O Adjudicatário deve utilizar os detergentes e desinfetantes adequados ao tratamento de cada tipo de roupa, em cumprimento do disposto na **cláusula 29.4**.

29.4.6. A conformidade dos produtos e dos métodos de lavagem utilizados com os apresentados na proposta do procedimento poderá ser verificada, a qualquer momento, por representantes da SCML.

29.4.7. A roupa deve apresentar-se visivelmente limpa, sem nódoas e sem estar encardida, com manutenção de textura e cor, devendo o Adjudicatário proceder a nova lavagem se tal não se verificar, a expensas do mesmo.

29.4.8. A SCML reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar proceder à análise dos produtos, sendo os custos suportados pelo Adjudicatário.

29.4.9. O Adjudicatário deverá proceder, trimestralmente, a controlos microbiológicos da roupa tratada e respetivo veículo quando cedido, e dar conhecimento dos resultados à SCML.

29.5. VERIFICAÇÃO OU TRIAGEM DA ROUPA, CONTAGEM, ENGOMAGEM, EMBALAGEM E DISTRIBUIÇÃO

29.5.1. O número de peças de roupa a entregar em cada estabelecimento deve ser igual ao recolhido, anteriormente, de acordo com a listagem que acompanhou a roupa;

29.5.2. Porém, quando ocorra o desaparecimento de alguma peça de roupa, o Adjudicatário tem o prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias seguidos**, para repor a quantidade de roupa em falta, sendo que a mesma deve ser idêntica à desaparecida;

29.5.3. A roupa antes da dobragem, deve ser sujeita a rigorosa verificação sendo que quando se encontrar, descosida, rasgada ou inutilizada, deverá ser devolvida aos estabelecimentos, em involucro separado, devidamente identificada com a indicação de **"Costura";**

29.5.4. A roupa deverá apresentar-se engomada e sem vincos;

29.5.5. A roupa deverá ser embalada por grupos de peças do mesmo modelo e, devidamente identificada por estabelecimento a que pertence;

29.5.6. Entende-se por distribuição e entrega de roupa limpa a operação que consiste no levantamento de roupa tratada na lavandaria do Adjudicatário e o seu transporte e entrega nos diversos estabelecimentos constantes do **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

29.5.7. O Adjudicatário deverá justificar, na guia da roupa limpa, o motivo da não entrega da totalidade da roupa recolhida, sempre que tal se verifique.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DAS POSIÇÕES, DESIGNAÇÃO E CARATERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DA SCML - TRATAMENTO DE ROUPA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

IMAGENS



Figura 1- Carros fechados para transporte de roupa limpa



Figura 2 – Carros gradeados para transporte de sacos de roupa suja

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
